



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **EMENDA 1 apresentada, e retirada pelo autor, ao PROJETO DE LEI 495/2015 do Executivo**

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, proponha nova redação ao artigo 20:

"Art. 20. A Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT - tem por finalidade, no âmbito do Município: formular, propor, gerir e avaliar políticas públicas para o desenvolvimento da mobilidade urbana sustentável, integrada e eficiente, priorizando a defesa da vida, a preservação da saúde e do meio ambiente; regular e fiscalizar o uso da rede municipal de vias e ciclovias; regular, gerir, integrar e fiscalizar os transportes coletivos e individuais de pessoas e de carga, motorizados e ativos, incluindo o transporte escolar, no âmbito de sua competência; incentivar os deslocamentos ativos e a micromobilidade vinculada à propulsão de baixo impacto ambiental integrada à rede viária; regular, gerir, integrar, fiscalizar e controlar os sistemas públicos municipais de transporte, incluindo o transporte escolar; planejar e executar os serviços de trânsito e controle de tráfego de sua competência; promover a educação e a segurança de trânsito, bem como executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação."

São Paulo, 13 de Fevereiro de 2019.

José Police Neto

Vereador PSD

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa modernizar a conceituação de Mobilidade Urbana, incorporando os diversos subsistemas de transporte.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/02/2019, p. 78

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br)